



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece o processo de retomada das atividades presenciais administrativas, definido por meio da IN SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, resolve:

Art. 1º Restabelecer o retorno seguro ao trabalho administrativo em modo presencial dos servidores da UFDPAr.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais para os servidores ocupantes dos cargos administrativos, Professores do Magistério Superior e Técnicos-Administrativos em Educação, considerando-se a especificidade de cada unidade, acontecerá a partir de 03/11/2021.

Art. 3º O retorno seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores será restabelecido observando os protocolos e medidas de segurança relativos ao distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias locais

Art. 4º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho deverá seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias municipais e estaduais, em especial:

- I - orientações gerais;
- II - medidas de cuidado e proteção individual;
- III - organização do trabalho; e
- IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público, a serem prestados preferencialmente de forma eletrônica, poderão ocorrer presencialmente com a utilização dos devidos elementos de proteção, devendo-se manter o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 6º Serão priorizadas para a execução de trabalho remoto, com a respectiva anuência da chefia imediata, mediante autodeclaração, as situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

§1º A comprovação das condições para execução das atividades em trabalho remoto ocorrerá mediante a forma das respectivas autodeclarações constantes dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o email institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, devendo a chefia imediata remetê-las à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho.

§ 4º Caberá à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, nos termos da presente Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único. O servidor em regime excepcional de trabalho remoto deverá permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 3 (três) horas para apresentação, exceto aquele caracterizado como integrante do grupo de risco, em conformidade com o § 8º do art. 4º da Portaria 491, de 19/03/2020 da Secretaria Executiva do MEC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.


Alexandre Marinho Oliveira
Reitor